

VICTÓRIA MARIA RORIZ

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

CURSO DE DIREITO– UniEVANGÉLICA  
2021

VICTÓRIA MARIA RORIZ

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso UniEvangélica, como exigência parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação da Prof.<sup>a</sup> M.e. Karla Oliveira de Souza.

ANÁPOLIS - 2021

VICTÓRIA MARIA RORIZ

**TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE  
EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Anápolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Banca Examinadora

---

---

## **AGRADECIMENTOS**

A Jesus Cristo cujo amor é fonte e inspiração da minha vida, por ter me dado forças para ultrapassar os obstáculos e esperança para não desistir.

À querida mestra, Profa. Karla de Souza que, de maneira doce e gentil, própria do seu ser, que apesar da responsabilidade me manteve tranquila e me auxiliou sempre que solicitada.

A toda a minha família, por ter me dado forças para ultrapassar os obstáculos e esperança para não desistir, pelo amor em especial a minha mãe do coração, Sonilda Maria Roriz e minha mãe Ursula Andreia Roriz meu pai, Divino Alves, incentivo e investimento nos meus estudos. Que são meu porto seguro e apesar da distância sempre me apoiam. Aos meus irmãos; Izabella, Maria Caroline e João Paulo.

Ao meu marido, Marlon Santos pela compreensão e paciência demonstrada durante o período do projeto, que sempre me apoiou.

Ao meu professor José Rodrigues, que me serve de inspiração!

As minhas colegas de turma pelo companheirismo Lara Beatriz e Gabrielly Daianne. E a todos aqueles que de alguma forma me ajudaram e incentivaram nessa jornada.

## RESUMO

A presente monografia possui como finalidade analisar os problemas referentes ao tráfico internacional de pessoa, tendo como objetivo geral a análise do tema, especificando a abordagem da evolução histórica e verificando a competência do Tribunal Penal Internacional com relação ao crime analisado, bem como as devidas causas e consequências, abordando a Política Nacional contra o crime de tráfico internacional de pessoas. A metodologia aplicada, método descritivo observacional, com leituras de obras científicas. Para realização deste trabalho monográfico, a metodologia aplicada, método descritivo observacional, foram realizadas pesquisas por intermédio do método bibliográfico, com o auxílio de renomados doutrinadores, bem como jurisprudências e normas do sistema jurídico brasileiro. Foram empregados ainda, artigos e casos a fim de acrescentar e enriquecer a coleta de informações. com leituras de obras científicas, com autores; Jaqueline Almeida, Vanessa Alves Nery Balbino, Damásio E. Jesus, Larissa Ramina, Louise Raimundo, Thaís de Camargo Rodrigues, Mauricio Januzzi Santos. Demonstrando a importância da proteção e as dificuldades encontradas para prevenir a ocorrência do crime. O Brasil é exportador e importador de pessoas em situação de tráfico humano, sendo indivíduos aliciados por promessas em busca de melhores condições de vida, e até de um sonho que se torna armadilha e escravidão humana, ferindo a dignidade prevista no artigo 5º, da Constituição Federal de 1988. Ocorrem torturas físicas e psicológicas especialmente contra mulheres que perdem seus direitos de escolha, direito de ir e vir e direito a sua dignidade. Os países mais vulneráveis ao tráfico de seres humanos e à exploração sexual são os marcados pela pobreza, instabilidades políticas, desigualdades econômicas, países que não oferecem possibilidade de trabalho, educação e perspectivas de futuro para os jovens. Este trabalho possui relevância para a análise e combate ao risco e ao dano causado na vida da vítima, e ainda a prevenção e a orientação para que as pessoas não se tornem vítimas do tráfico de pessoas sendo retiradas de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país, ficando com a mobilidade reduzida.

**Palavras-chave:** Tráfico de pessoas; Legislação internacional; Proteção; Direitos humanos.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>CAPÍTULO I –TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	<b>03</b>
1.1 Evolução histórica do tráfico de pessoas .....	04
1.2 Conceito de tráfico de pessoas.....	05
1.3 A definição atual do tráfico de pessoas.....	07
<b>CAPÍTULO II –TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	<b>09</b>
2.1 O perfil das vítimas de tráfico de pessoas.....	10
2.2 O perfil dos aliciadores e traficantes.....	11
2.3 Formas de captação e exploração das vítimas.....	12
2.4 Fatores que levam as vítimas a migrar .....	13
2.5 Reações das vítimas durante a experiência traumática .....	14
2.6 Como lidar com as vítimas.....	16
<b>CAPÍTULO III –TRÁFICO DE PESSOAS .....</b>	<b>18</b>
3.1 Legislação Internacional .....	19
3.2 Protocolo de palermo .....	21
3.3 O tráfico internacional de pessoas na legislação brasileira com advento da lei nº 13.344/16.....	23
3.4 O combate ao tráfico .....	24
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>27</b>

## INTRODUÇÃO

A pesquisa foi realizada com o intuito de analisar as características e situações que envolvem crime de tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, apontando os diversos entraves existentes em seu combate. Tem por finalidade o fenômeno do tráfico internacional de pessoas, a terceira modalidade criminosa mais lucrativa do mundo que afeta milhões de pessoas, sobretudo mulheres, crianças e adolescentes em menor número, homens são visados pelos traficantes. A metodologia aplicada, método descritivo observacional, com leituras de obras científicas.

O tráfico de pessoas é realizado com diferentes propósitos. A forma mais disseminada e denunciada no crime citado é o com o intuito de exploração para a indústria de sexo. Contudo, o crime é realizado por meio de vários fatores, como o trabalho sob condições abusivas, mendicância forçada, servidão doméstica e doação involuntária de órgãos para transplante.

O trabalho escravo sexual é a pior situação de uma série de violações trabalhistas, pois é representado pelo fato da desigualdade social, as vítimas vão em busca de melhores condições de vida e sofrem golpes objetivando o trabalho como faxineiras, garçoneiro em restaurantes, babá e até mesmo modelos ou como jogador de futebol no caso dos homens. O intuito é sempre de uma melhor qualidade de vida, porém quando chegam no local se deparam a uma outra realidade tornando um cativo de proposta mentirosas.

Por fim, é necessário prevenir, denunciar, e realizar palestras para que as pessoas não se tornem vítimas, de redes de prostituições, para que não venha ser exploradas. O tráfico de pessoas é um processo que inclui três etapas: o aliciamento,



o deslocamento (migração forçada e rapto) e a exploração da vítima que pode ocorrer de várias formas. A vítima é tratada como uma mercadoria, aprisionada e subjugada às mais degradantes formas de exploração existentes. Por conseguinte, diante de todo exposto, resta evidenciado à intensa agressão à dignidade humana provocada por tal crime.

## **CAPÍTULO I – TRÁFICO DE PESSOAS**

Este capítulo trata da evolução histórica do tráfico de pessoas e bem como do conceito e sua definição atual. O tráfico de seres humanos é um fenômeno que cresce extraordinariamente na sociedade atual. Impulsionado por diversos elementos, como a pobreza, instabilidade econômica, política e social, preconceitos em relação a gênero e raça, guerras, globalização, leis deficientes, entre outros, o crime tem se expandido e dominado o mercado, envolvendo principalmente o comércio o internacional.

### **1.1 Evolução histórica**

Tráfico de seres humanos é uma prática muito antiga existindo desde a Antiguidade Clássica, primeiramente na Grécia e, posteriormente, em Roma. Nesse período, o tráfico se dava com o fim de obter prisioneiros de guerra para serem utilizados como escravos. É uma conduta complexa, pois possui relação direta com princípios morais e éticos, violando brutalmente a dignidade do ser humano e a sua liberdade (principalmente a liberdade sexual), que são considerados inerentes ao indivíduo, cabendo ao Estado o dever de protegê-los. Por esta e outras razões, não é possível tratar o delito de forma objetiva.

Ou seja, a criação de diretrizes simples e diretas sobre as suas características são inviáveis. Constituindo uma forma moderna de escravidão, o tráfico de pessoas é uma modalidade do crime organizado. O crime começou a receber atenção de diversos países no Século XX, que reconhecendo os riscos representados pelo mesmo, começaram a se mobilizar para combatê-lo. Incontáveis convenções

internacionais foram realizadas com o intuito de combater a conduta, sendo que, inicialmente os tratados versavam apenas sobre mulheres e foram evoluindo para seres humanos. Entretanto, a legislação internacional ainda não conseguiu estabelecer medidas efetivas para reduzir a sua prática. (CELSO, 2011, p.947).

No século XIX ocorreu a invenção do conceito jurídico de tráfico de pessoas que voltou a ser mencionado no início do século XX, todavia esta é praticada desde os primórdios da humanidade. Existem relatos de sua existência na Antiguidade Clássica, estando presente primeiro na Grécia e posteriormente em Roma. Naquela época era efetuado o tráfico de prisioneiros de guerra com o intuito utilizá-los como escravos.

Não obstante, a conduta passou a ter cunho comercial apenas no período compreendido entre os séculos XIV e XVII nas cidades Italianas, conforme ensina Mariane Strake Bonjovani:

O primeiro caso de tráfico de seres humanos que objetivou lucro aconteceu nas cidades italianas, entre os séculos XIV e XVII, durante o Renascimento. A prática estimulou o comércio mediterrâneo na Península Itálica, onde também teve início o pré-capitalismo, que pregava o acúmulo de capital 2. (2004, p.17)

Salienta-se que o trabalho escravo era respaldado pelos pensadores da época, apontando Aristóteles que havia homens escravos por natureza, pois existiam indivíduos tão inferiores que estariam destinados a empregar suas forças corporais e que nada melhor poderiam fazer (ARY; GIORDANI,1984, p.23).

Apenas durante o período renascentista, por volta dos séculos XIV ao XVII, o tráfico ganhou feição de prática comercial. Com o advento da colonização europeia nas Américas, surge uma nova forma de tráfico de seres humanos: o tráfico negreiro, o qual se configurava como um sistema comercial que recrutava, mediante força e contra seus desígnios, mão-de-obra de determinada sociedade, transportando-a para outra de cultura completamente diversa (ARY; CURTIN,1969, p. 23).

Naquela época o tráfico de pessoas era considerado lícito, não havendo qualquer forma de combate a tal conduta. Os negros eram tratados como verdadeiras mercadorias, sem direito a qualquer proteção humanitária, possuindo grande valor

econômico. É preciso ressaltar, que apesar de sempre se fazer referência ao trabalho forçado quando se fala em tráfico de negros, as escravas sofriam intensa exploração sexual e prostituição, que ocorria principalmente por parte dos senhores. Sendo assim, as escravas negras eram muitas vezes abusadas por seus patrões, outras vezes eram exploradas nas ruas ou em bordéis. Sobre as mulheres brancas recaía a ideia da pureza, logo os homens procuravam satisfazer a sua lasciva com as escravas que eram submetidas aos piores tipos de tratamento.

Inventou-se a prostituição num tempo marcado por teorias eugenistas e evolucionistas. No século XIX, marco da constituição de uma ciência sexual, a prostituição foi tratada como objeto do saber médico, entendida como doença, como desvio social. As prostitutas foram muradas fora das cidades, consideradas um empecilho à civilização e à moralidade. Naquela época, já se falava de prostituição atravessando fronteiras nacionais. (CELSO, 2011, p.947).

Por fim, observa-se que o tráfico de pessoas reflete a situação de um país lastimável, apontando as lacunas deixadas pelas leis das nações menos desenvolvidas e representa uma sociedade em colapso comandada por um Estado falho e corrupto. Tal crime gera graves consequências, que violam a dignidade da pessoa humana, o direito à vida, a liberdade e muitos outros.

## **1.2 Conceito**

A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define tráfico de pessoas como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo-se à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. Sendo que o tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual.(2003,*online*)

Conforme o Protocolo de Palermo em seu artigo 3º define o tráfico de pessoas como:

a) o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração;

[...]

d) “Criança” deve significar qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade. (2003, *online*)

De acordo com essa definição, o crime de traficar pessoas tem três elementos constitutivos referentes à forma (recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas); os meios (ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra) e a finalidade que envolve diferentes formas de exploração.

### **1.3 Definição atual do tráfico de pessoas**

O tráfico internacional de pessoas é um delito em expansão na atualidade e corresponde a um novo modelo da violação de direitos humanos, tal como ocorreu com a escravidão no passado. Daí o fato de ser o tráfico internacional de pessoas muitas vezes referido como escravidão moderna, uma vez que ambos, além de lesarem direitos fundamentais, o fazem com base em preconceitos de gênero. Além disso, a confusão entre esse crime e outras formas de deslocamento transnacional, gera uma percepção errada sobre seu conceito.

O tráfico se tornou um turismo para que os estrangeiros têm a vítima de tal modo que possa usufruir como uma mercadoria, destruindo corpo e psicológico. É fato que as vítimas são comumente oriundas de classes economicamente desfavorecidas, porém é equivocado apontar a pobreza como causa exclusiva do tráfico de pessoas, um dos fatores circunstanciais que favorecem o tráfico.

As raízes do problema encontram-se muito nas forças que permitem a existência da demanda de exploração de seres humanos do que nas características das vítimas. Essa demanda vem de três diferentes grupos: os traficantes – que, como visto acima, são atraídos pela perspectiva de lucros milionários –, os empregadores

inescrupulosos que querem tirar proveito de mão-de-obra aviltada e, por fim, os consumidores do trabalho produzido pelas vítimas.

O tráfico voltado a exploração sexual é um trabalho escravo bárbaro no qual a vítima se torna incapaz após ser enganada. Os seus sonhos e objetivos são destruídos de modo que a vítima desilude de viver e procurar outro modo de viver, de uma forma que a maioria das vítimas volta ao mundo da prostituição. Logo, a pobreza faz com que as pessoas se submetam as ações dos traficantes por força da necessidade de sobrevivência em razão da falta de perspectivas de vida futura.

## **CAPÍTULO II –TRÁFICO DE PESSOAS**

O segundo capítulo aborda o perfil das vítimas e aliciadores, com o intuito de demonstrar quais as vítimas mais propensas a sofrerem com o tráfico, bem como os meios nos quais os traficantes mais atuam, demonstrando ainda o impacto econômico.

### **2.1 O perfil das vítimas**

As dificuldades exploradas não são apenas econômicas, mas sociais, situacionais ou circunstâncias, essas vulnerabilidades podem ser decorrentes de característica do indivíduo como sua idade, o seu sexo ou a sua orientação sexual, podendo ser situacionais que são relacionadas ao um momento pelo qual a pessoa esteja passando.

Já as condições que envolvem situações econômicas, dependência química, entre outras. Sobre a forma de atuação dos criminosos, pluralidade na abordagem, que se modifica a depender da situação da vítima. Uma forma comum são as promessas de emprego. O empregador paga a passagem ou o alojamento da vítima, que deve pagar esse custeio com seu trabalho, uma dívida que nunca termina. Há também promessas de emprego que não correspondem à realidade. A pessoa chega no destino pensando que será garçom ou modelo e, na verdade, pode acabar em situação de exploração sexual.

O tráfico de pessoas é uma conduta praticada ao longo do tempo, iniciando com o fim do transporte de prisioneiros de guerra e passando a ser praticado no deslocamento de escravos negros. Com o fim da escravidão começou a evoluir para

fins específicos como a exploração sexual, nesta vertente, percebe-se que as pessoas traficadas possuem um perfil relativamente definido, sendo a vítima uma pessoa sobre a qual recai um determinado ato tipificado como crime, provocando a intervenção do Estado.

As vítimas do tráfico de pessoas têm um perfil comum, apesar das formas de exploração serem diferentes. Em geral, são jovens, de baixa renda, com pouca escolaridade, que começaram a trabalhar cedo e migram porque não têm condições de sobrevivência digna em seus lugares de origem. Por isto, costuma-se dizer que acabaram traficadas porque estavam vulneráveis, ou seja, em uma situação social e econômica que as privou de alternativas concretas de trabalho. (CARTILHA, 2015, *online*).

A conduta delituosa incide, em sua maioria, sobre mulheres e crianças. A finalidade mais comum para a prática de tal conduta é a exploração sexual, os casos sendo seguido pelo trabalho escravo, com as vítimas e os outros dividem em servidão doméstica, casamento forçado, retirada de órgãos e exploração infantil. As mulheres que se submetem a tal crime normalmente são oriundas de classes populares e possuem baixa escolaridade, moram com algum membro da família (geralmente filhos) em espaços urbanos periféricos e exercem alguma atividade de baixa complexidade muitas já se submeteram a prostituição.

O indivíduo é enganado diversas vezes pela a promessa de uma vida melhor, no entanto ao invés de melhores condições, as mulheres são tratadas como escravas sexuais e obrigadas a servir inúmeros clientes para o lucro de seu aliciador. A vulnerabilidade da mulher e da criança, é constantemente mencionada ao se tratar do tráfico de pessoas, pois é o elemento que leva a maior prática do crime em relação às mesmas, que são reféns uma sociedade patriarcal que não reconhece a sua igualdade perante os homens.

Por fim, pelas análises feitas, esse é o perfil escolhido pelos traficantes, pessoas atraídas pela possibilidade de trabalharem e viverem na Europa com melhores condições de vida, atraem os traficantes que vão aos poucos conquistando-as até convencerem a serem correlatas a se mudarem para outro país.



## 2.2 O perfil dos aliciadores e traficantes

Os traficantes de pessoas e os aliciadores são indivíduos que apresentam características variadas, podem ser pessoas ricas ou pobres, bem sucedidas ou não. Porém unanimemente entende-se que a maior motivação praticar este tipo de atividade é a financeira.

Os fatores que envolvem essa rede partem das desigualdades sociais, da vulnerabilidade, da violência e da criminalidade, que na maioria das vezes essas mulheres e meninas enfrentam, as pessoas entram nos países com grandes facilidades, porém o cerne da questão está na existência da demanda pela exploração de seres humanos, e principalmente na rentabilidade. Os traficantes atraídos pelo lucro, os aliciadores que pretendem com isso ascenderem socialmente através dos ganhos e por fim, porém não menos importante, aliás de onde oriunda a demanda, os consumidores desse sexo a partir de pessoas traficadas. (RODRIGUES, 2017, *online*).

Podem ser pessoas de grande proximidade com a vítima ou alguém que levou algum tempo para conquistar a sua confiança. Há também indivíduos que através de sites de relacionamentos, redes sociais entre outros, fazem convites tentadores com ganhos inimagináveis. Sobre o aliciamento de menores, a melhor forma encontrada pelos recrutadores é o rapto, pois ele não precisa de supostamente ganhar a confiança da vítima. Já os adolescentes, os aliciadores conseguem enganá-los com mais facilidade. Os recrutadores falam o que convém ouvir. E não mede esforços para enganar a vítima, tendo em vista que somente ele receberá algo pelo serviço realizado.

São pessoas com uma capacidade de convencimento muito grande, que não medem esforços para fazer com que a outra pessoa acredite em tudo o que elas dizem. Com uma promessa de obter lucros e ter uma carreira de sucesso, os recrutadores tiram os passaportes, documentos e vistos que as vítimas irão precisar, e quando chegam ao destino final retiram tudo que os mesmos deram para elas, trancafiando-as em locais desumanos e alegando que terão de trabalhar para pagarem as dívidas adquiridas se quiserem sair do local e voltar a ver seus familiares novamente.

### 2.3 Formas de captação e exploração das vítimas

Os traficantes, que realizam o processo de aliciamento, agenciamento e recrutamento normalmente são pessoas com nível de escolaridade elevada, vocabulário rebuscado, falam diversos idiomas e possuem autopoder de persuasão com propostas tentadoras e aparentemente muito reais. “As formas de captação das vítimas são classificadas em dois modos diferentes. Sendo a primeira, onde a vítima acredita que está viajando trabalhar como garçoneiro, modelo, em lojas, babá, dentre outros tipos de serviços, sem nenhum tipo de serviço sexual, deste modo a vítima é absolutamente enganada.” (ALMEIDA, 2011, *online*)

Porém, no segundo modo a vítima já vai viajar sabendo que irá realizar trabalho de prostituição, mas também não deixam de ser enganadas, tendo em vistas, que a vítima vai viajar com o intuito de ganhar dinheiro, sabendo que irá se prostituir ou não, mas ambas as modalidades as vítimas são trancafiadas em algum sótão pelos traficantes. Visto isto, observa-se que independente da consciência da vítima, de ambas as formas esta acaba sofrendo o crime.

Pelo fato desse tipo de negócio possuir vários clientes os aliciadores precisam estar sempre à procura de novas vítimas, por conta disso eles utilizam como forma de captação faixadas de agências de modelos, onde as próprias vítimas que sonham um dia ser uma grande modelo conhecida, vai atrás de agência e assim os aliciadores convencem que se elas querem fazer sucesso é preciso viajar para outro País, acreditando neles, elas topam e infelizmente chegando ao local, descobrem que não é nada do imaginaram.

Para intimidar as vítimas, segundo a pesquisa Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, realizada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT):

O traficante precisa manter controle sobre a vítima. O medo é uma das armas usadas para forçar sua submissão, o que é conseguido por meio de violência, tortura, estupro e intimidação. Além disso, as ameaças, que em muitos casos são apenas veladas, podem ser feitas a familiares e amigos das vítimas, que se veem obrigadas a obedecer a os traficantes para proteger as pessoas que amam. Para tornar as possibilidades de fuga ainda menores, os traficantes confiscam os

documentos da vítima e procuram desestimular tais planos contando histórias de violência policial, prisão e deportação. (2006, p. 52)

Ademais, no tráfico de pessoas a exploração é iniciada após a chegada da vítima ao destino, podendo ocorrer tanto nacionalmente quanto internacionalmente, já no contrabando de migrantes, a conduta criminosa se encerra na chegada da vítima ao destino, sempre ocorrendo de forma internacional, ligando a vítima de um país a outro. Em relação ao assunto, Guerardi e Dias aduzem que “ninguém deverá migrar por obrigação, nem por necessidade como a de fugir da pobreza extrema, nem para evitar mortes. As pessoas devem ser livres para migrar”. (GUERALDI; DIAS, 2012, p. 28)

Assim, o tráfico internacional de pessoas acomete diretamente incontáveis direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana ao considerar que maior parte das vítimas são mantidas em verdadeiros cativeiros, com suas vontades e liberdades individuais a todo momento violadas, além de terem seus sentimentos reprimidos. É necessário perceber que o tráfico de pessoas ocasiona sequelas psicológicas irreversíveis.

#### **2.4 Fatores que levam as vítimas a migrar**

Verifica-se que nessa ordem crescente, norte, nordeste, sudeste, centro-oeste e sul os números de tráfico de pessoas são maiores. As regiões do Norte e do Nordeste apresentam os maiores índices, e como já abordada a situação de vulnerabilidade, pobreza e falta de perspectivas de um trabalho que transforme essa situação levam principalmente as mulheres a se encantarem por propostas de trabalho no exterior. (PORTELLA, 2003, *online*)

Para aliciar as vítimas, os traficantes tiram proveito de seus sonhos ou vulnerabilidades, acenando com um mundo em que não faltam oportunidades e gratificações. O tráfico de mulheres para exploração sexual ocorre entre os estados da nação brasileira, porém os índices de tráfico para o exterior aumentam a cada ano. As principais Rotas são para os países Europeus como Espanha e Portugal. (NOGUEIRA, 2002, *online*)

As mulheres são traficadas e ao chegarem no país final da Rota, já começam a ser tratadas como escravas, em seu primeiro momento as dívidas cobradas pelo custo da viagem são enormes, e com isso obrigadas a praticarem sexo para pagarem a mesma, com o passar dos tempos, essas mulheres vão contraindo mais dívidas, além do consumo de drogas que a colocam em situação total de dependência dos aliciadores e traficantes.

Os seus documentos, passaportes, identidades são confiscados pelos traficantes e com isso elas se tornam reféns dessa máfia. São confinadas na maioria das vezes, vivendo sob situações degradantes. Em permanente vigilância a dificuldade de romperem essa barreira acaba por se tornar cada vez mais impossível, com isso temos também a legislação do país que nem sempre aceita essa mulher como vítima, colocando-a em uma situação de traficadas permanentemente.

No qual a partir do momento em que seu direito de ir e vir seja restringido, sofra violência e ou grave ameaça, mesmo a vítima aceita o convite de ir para outro país ou outro estado para ganhar um lucro maior do que o habitual, sabendo que manterá sua atual função.

## **2.5 Reações das vítimas durante a experiência traumática**

Depois de feito o recrutamento e o transporte as pessoas chegam no local onde serão exploradas sexualmente, sendo a partir deste momento que a verdade vem à tona e as elas percebem que foram enganadas e desde então são submetidas a várias sessões de violências e espancamentos para forçá-las a obedecer-lhes.

A forma com que cada grupo criminoso utiliza para controlar suas vítimas varia, incluindo chantagem, intimidação, ameaça e violência física e psicológica. Algumas redes, para manter a obediência das vítimas utilizam métodos de coação, como castigo, além de fazer uso de muita violência tanto física quanto psicológica. Já outras, além da intimidação e ameaça, exercem o controle criando situações de servidão por dívida. Há também as redes de grupos de traficantes que adotam o controle de suas vítimas a base de drogas e bebidas alcoólicas, tornando-as

toxicodependentes, deixando-as completamente dependentes de que as escravizem. (RAMINA, 2013, *online*)

A respeito da reação das vítimas durante a experiência traumática do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e econômica. Tem-se vítimas que sofreram abusos brutais de traficantes, como estupro grupal ou amputação de dedos como punição por desobediência, não conseguem encaixar as agressões dentro de qualquer sistema de valores de comportamentos humanos aceitáveis, perdem a capacidade de racionalizar sobre o ocorrido e entram em um processo de negação de que tenham passado por essas experiências, uma condição psicológica conhecida como dissociação.

A dissociação atrapalha a capacidade das vítimas de reagir e é acompanhada por uma série de sintomas elas podem reagir aos abusos de maneira extremamente indiferente e apática, o que é mais um sinal de que podem estar incapacitadas de perceber que a violência foi cometida contra elas mesmas;

A ofendida despersonalizam a experiência e passam a crer que aconteceu com outra pessoa, podendo ficar com a noção de tempo alterada e sofrer danos na memórias, bem com ainda sofrer fragmentação de percepção, sentimentos, consciência e memória ,podem não ser capazes de recordar e descrever a experiência de maneira coerente e em detalhes. Em muitos casos, as vítimas somente conseguem narrar sensações e fragmentos de memória desconexos.

Podem sofrer *flashbacks*, em que imaginam que os abusos estão mais uma vez sendo infligidos a elas, esse processo pode ser despertado por coisas pequenas como um cheiro ou ruído específicos. A experiência traumática permanece por anos e, em muitos casos, pelo resto da vida das vítimas, como um fator psicológico capaz de provocar pânico, terror, medo, tristeza ou desespero e se manifestar em fantasias, pesadelos traumáticos e recriações psicóticas das agressões. (DIAS, 2015, *online*)

Diante desta realidade de opressão, independentemente da estratégia de controle, o principal objetivo dos traficantes de pessoas é denegrir a sua autoconfiança tornando-as complemente dependente deles. Lembrando-se que a vítima pode apresentar a síndrome pós-traumática, que é a somatização de todas as situações de

extremas de ameaças e violências vividas por ela. Situações de estupros, assaltos, testemunho da morte de outro indivíduo, podem causar um choque muito intenso na pessoa, deixando incapaz de compreender a natureza do que ocorreu com outra pessoa ou de aceitar o que aconteceu com ela mesma.

## **2.6 Como lidar com as vítimas**

A recuperação de vítimas é um processo complexo que exige tempo e apoio altamente especializado. A negligência quanto a esses cuidados pode resultar em severos e permanentes danos psicológicos para as vítimas. A dificuldade vivenciada em uma dessas fases, em especial na reintegração social pode favorecer o retorno da pessoa traficada para as redes de tráfico, na qualidade de vítima recorrente ou ainda, na qualidade de aliciadora. No processo de recuperação, é comum as vítimas passarem por quatro estágios: Hostilidade em relação às pessoas que as atendem, em especial agentes públicos; desorientação; reconstrução e recapitulação dos eventos; reintegração social.

Após a determinação do status da pessoa como vítima do tráfico, deve-se evitar a adoção de uma conduta recriminatória contra ela, por exemplo, manifestando qualquer tipo de censura quanto à sua ligação com a prostituição, ou ainda colocando-a sob muita pressão para colaborar com as investigações. Por mais que esteja, justificadamente, tentando estabelecer a verdade dos fatos, um investigador que pressiona uma vítima com o objetivo de fazê-la lembrar-se de detalhes ou episódios corre um grande risco de traumatizá-la ou comprometer o progresso das diligências.

Também é improdutivo fazer comentários à vítima sobre sua ingenuidade em acreditar nas ofertas feitas pelos traficantes ou argumentar que as violências sofridas foram consequência de atos irresponsáveis ou impensados de sua parte. Uma atitude desse tipo somente irá diminuir sua confiança nos profissionais de segurança pública.

É imprescindível para a saúde psicológica da vítima que os agentes da lei demonstrem empatia e tentem oferecer imediatamente segurança física acesso a apoio de especialistas. O provável é que a vítima dê uma narrativa detalhada de sua

história somente após ter recebido apoio especializado e conquistado algum grau de autonomia.

As vítimas traumatizadas geralmente não são capazes de falar com os pesquisadores e investigadores o que resulta num depoimento confuso ou incoerente, haverá casos em que a vítima se recusa a admitir que foi traficada, mesmo que ainda se prove ao contrário, porque ela mesmo não entende vários motivos e os traumas podem impedir as lembranças dos acontecimentos perturbadores. Os agentes públicos também deveriam ter cautelas quanto as perguntas, para que as vitimas não obtenha sintomas que apresentam desconforto, podendo piorar a situação da vítima como impossibilitaria a pesquisa (DIAS, 2005, *online*).

Tendo em vista os aspectos observados deste modo fica claro então que devido a prática final exercida através do tráfico de pessoas a vítima adquire um novo comportamento no qual ela sempre estará submissa a outro indivíduo que possui total controle sobre esta. E isto pode prejudicar as averiguações que são conduzidas por centro de pesquisas ou até mesmo por policias.

## **CAPÍTULO III –TRÁFICO DE PESSOAS**

O terceiro capítulo aborda o tráfico de pessoas é definido na legislação internacional como o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, ao rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

### **3.1 Legislação internacional**

Uma das mais importantes legislações internacionais que tendem a abordar o tema citado é o Protocolo de Palermo, o qual visa o combate dos mais diversos crimes organizados, entre eles, o tráfico de pessoas, que por sua vez é considerado um crime contra a humanidade. O combate ao tráfico de pessoas exige a reorientação da política internacional para uma globalização ascendente, no sentido de progredir para uma melhor distribuição de riquezas em nível global e uma maior proteção dos direitos humanos.

O tráfico de pessoas é uma prática criminosa mundial e sem fronteiras. É uma espécie de máfia altamente rentável, movimentando bilhões de dólares por ano em todo o mundo, chegando a atingir milhões de pessoas, forçadas a trabalhos escravos e sexuais. Uma das mais importantes legislações internacionais que tendem a abordar o tema citado é o Protocolo de Palermo, o qual visa o combate dos mais



diversos crimes organizados, entre eles, o tráfico de pessoas, que por sua vez é considerado um crime contra a humanidade.

Considerando que, com relação à repressão do tráfico de mulheres e crianças estão em vigor os seguintes instrumentos internacionais: Acordo Internacional de 18 de maio de 1904 para a repressão do tráfico de mulheres brancas, emendado pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 3 de dezembro de 1948. Convenção Internacional de 4 de maio de 1910, relativa à repressão do tráfico de mulheres brancas, emendada pelo Protocolo acima mencionado.

Há ainda a Convenção Internacional de 30 de setembro de 1921 para a repressão do tráfico das mulheres e crianças, emendada pelo Protocolo aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 20 de outubro de 1947. Convenção Internacional de 11 de outubro de 1933, relativa à repressão do tráfico de mulheres maiores, emendada pelo Protocolo. Considerando que a Liga das Nações havia elaborado em 1937 um projeto de Convenção para ampliar o campo de ação dos aludidos instrumentos e considerando que a evolução ocorrida depois de 1937 permite concluir uma convenção que unifique os instrumentos acima mencionados e inclua o essencial do projeto da Convenção de 1937.

Com as emendas que se julgaram conveniente introduzir; em consequência, as partes contratantes convêm no seguinte:

As Partes na presente Convenção convêm em punir toda pessoa que, para satisfazer às paixões de outrem: 1. Aplicar, induzir ou desencaminhar para fins de prostituição, outra pessoa, ainda que com seu consentimento; 2. Explorar a prostituição de outra pessoa, ainda que com seu consentimento. 14 A Convenção foi assinada em Nova Iorque em 21 de março de 1950. Foi promulgada pelo Brasil em 8 de outubro de 1959, com o Decreto n.º 46.981. Artigo 1.º (Brasil/ 1959/*online*).

O artigo 1º da lei 13.344/2016 configura tanto o tráfico internacional de pessoas (que consiste na prática da retirada de uma vítima do país de origem e transferência para o exterior, no sentido de tráfico e/ou exploração sexual), como tráfico interno (quando as vítimas são retiradas de suas cidades ou estados, mediante as falsas promessas que intencionam a prostituição involuntária). Ambas são

exclusivas de uma realidade do tráfico de pessoas para fins de exploração. Na legislação penal brasileira, o artigo 231 do Código Penal caracteriza o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição ou exploração sexual. O tráfico interno de pessoas, por sua vez, encontra tipificado no artigo 231-A do caderno penal, com nova e atualizada redação estabelecida pela Lei n.º 12.015 de 2009, mostrando claramente que o tráfico internacional de pessoas é certamente definido. Sua pena varia entre três a oito anos de reclusão (NOVO, 2018, *online*).

A Lei de Tráfico de Pessoas já se encontrava incluída em tratado internacional, sendo utilizada pelo Protocolo Adicional à Convenção da ONU contra o Crime Organizado referente à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, reconhecido no Brasil e promulgado pelo Decreto 5.017/04. Contudo, em relação ao compromisso do Brasil internacionalmente, o tráfico de pessoas era coibido criminalmente pelo ordenamento jurídico nacional somente no que se referia às formas de exploração sexual, através de crimes situados no próprio Código Penal (arts. 231 e 231-A do CP) (CASTRO, 2016, *online*).

Uma nova publicação e alteração da lei alterou o contexto, fazendo com que o Brasil, que se encontrava em atraso com a comunidade internacional, se tornasse isento dessa obrigação, determinando mecanismos de prevenção e repressão do tráfico de pessoas. Passaram a sofrer punição outras formas de exploração (remoção de órgãos, trabalho escravo, servidão e adoção ilegal), representando um grande avanço no combate ao tráfico de pessoas, respeitando-se o disposto no artigo 3º do pacto internacional. É importante lembrar que a Lei 13.344/16, no que se dispõe o tratado de direitos humanos, é fundamentada em três pilares: prevenção, repressão e assistência à vítima (art. 1º, parágrafo único) (CASTRO, 2016, *online*).

Antes a Lei punia como tal a conduta que promovesse ou facilitasse a entrada ou a saída da vítima traficada. Agora, pune apenas como tráfico a conduta que visa retirar a vítima do nosso território exportação. Diante desse quadro, pergunta-se: e como trabalhar o comportamento daquele que promove a entrada da vítima no nosso país na condição de objeto traficado importação.

Em respeito ao princípio da legalidade, certamente não configura o crime majorado (art. 149-A, §1º, IV, CP), mas não deve ser tratado, obviamente, como um indiferente penal. Responde o traficante, a depender da conduta praticada, pela figura fundamental (art. 149-A do CP), mantendo, no entanto, o rótulo de tráfico transnacional (pois extrapola as fronteiras do nosso país), inclusive para fins de competência para o processo e julgamento que, no caso de transnacionalidade, é da Justiça Federal. (CUNHA; PINTO, 2018, *online*).

### **3.2 Protocolo de Palermo**

O Protocolo de Palermo tem como escopo a proteção rigorosa das vítimas, como forma de conter a necessidade que está se passando, diante de um país que possui uma grande dificuldade de distribuição econômica. Conforme o protocolo de Palermo as principais vítimas da rede de tráfico são mulheres e crianças, as quais são destinadas a prática de ações diversas, como a exploração sexual, remoção de órgãos e trabalho escravo. Ao analisar a parte emocional das vítimas, o país a qual ela pertence deve seguir a aplicação de determinadas medidas para permitir que a vítima se recupere, psicologicamente e socialmente.

O Protocolo de Palermo em seu artigo 3º define o tráfico de pessoas como:

a) o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de raptos, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração. Exploração inclui, no mínimo, a exploração da prostituição ou outras formas de exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravidão ou práticas análogas à escravidão, servidão ou a remoção de órgãos; b) O consentimento de uma vítima de tráfico de pessoas para a desejada exploração definida no subparágrafo (a) deste artigo deve ser irrelevante onde qualquer um dos meios definidos no subparágrafo (a) tenham sido usados; c) O recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de uma criança para fins de exploração devem ser considerados “tráfico de pessoas” mesmo que não envolvam nenhum dos meios definidos no subparágrafo (a) deste artigo; d) “Criança” deve significar qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade 7. (BRASIL/1990/*online*)

De acordo com essa definição, o crime de traficar pessoas tem três elementos constitutivos referentes à forma (recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas); os meios (ameaça ou uso da força ou outras formas de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra) e a finalidade que envolve diferentes formas de exploração.

Para que o Tráfico de Pessoas seja considerado crime é imprescindível a existência de pelo menos um de cada dos três elementos constituintes do tráfico (forma, meio e finalidade), por exemplo, a forma de recrutamento de uma pessoa por meio de ameaça para fins da exploração sexual se configura crime de tráfico. Caso contrário a ocorrência isolada desses elementos podem representar um delito específico na legislação criminal interna de um país.

No entanto, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de uma criança para fins de exploração serão considerados "tráfico de pessoas" mesmo que não envolvam nenhum dos meios referidos na alínea "a" do artigo 3º do Protocolo de Palermo. Embora o Protocolo não mencione outras finalidades da exploração ele deixa claro, com o uso da expressão "no mínimo", que esse rol é meramente exemplificativo<sup>8</sup> podendo assumir quaisquer outras modalidades degradantes como casamentos forçados, adoções ilegais, exploração da mendicância dentre outras.

O Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo, é um grande marco do século XXI no âmbito do combate ao tráfico internacional de pessoas. Esse fora atingido somente após a organização e discussão em diversas conferências pregressas, desse modo, faz se necessário explanar previamente alguns pontos dessa trajetória para maior compreensão do protocolo em questão. (CASTILHO, 200, *online*).

O primeiro evento histórico importante a respeito do tema de tráfico internacional de pessoas que pode ser destacado é o Tratado de Paris, firmado entre Inglaterra e França no ano de 1814, o qual dirigia-se ao tráfico de negros que eram

feitos como materiais escravos comercializáveis. A partir da dedicação dos países envolvidos nessa causa internacional, a Convenção realizada pela Sociedade das Nações, em 1926, e novamente defendida pela Organização das Nações Unidas, em 1953, tornaram-se possíveis, nas quais definiam-se o tráfico de escravos, o qual “compreende todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de um escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos (CASTILHO, 2007, *online*).

O Brasil está ratificando tratados internacionais de grandes complexidades, além de estar intensificando negociações e contatos no cenário internacional. Essas negociações têm gerado modificações no sistema interno brasileiro, de modo a se enquadrar nos tratados. Sendo que a ratificação desses tratados gera um compromisso severo ao patrimônio nacional (PIOVESAN; IKAWA, 2010).

Logo, a entrada em vigor do Protocolo de Palermo, intensificaram-se os questionamentos e os estudos sobre o tráfico de pessoas, de maneira a propiciar melhorias a sociedade, tendo em vista que os países que aderiram ao protocolo fizeram adequações em sua legislação.

### **3.3A lei brasileira com advento da lei no 13.344/2016**

A Lei n. 13.344/16 de acordo com seu art. 1º, parágrafo único, traz três verbos como base estando assim se atualizando frente a novas formas de combates do crime de acordo com o cenário internacional. São estes verbos a prevenção, repressão, bem como a assistência às vítimas. Sendo assim a Lei possui em seu art. 4º medidas de prevenção, no art.5º medidas de repressão e em seus arts. 6º e 7º medidas de proteção e da assistência às vítimas. A prevenção ao crime não decorre de único ato para sua realização com êxito. Por ser um crime com uma grande expansão, não de abrangência somente territorial, mas também cultural e jurídica necessita de uma abordagem multidisciplinar, trocas de informações entre outras ações do campo da atividade humana conjunta, sob pena de não se obter a finalidade desejada, que é o extermínio desta forma de delito.

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, inserida no Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, adotou como definição da expressão “tráfico de pessoas” os termos previstos no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de pessoas, conforme preceitua seu artigo 2º, *in verbis*:

Art. 2º Para os efeitos desta Política, adota-se a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, que a define como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos. (BRASIL,2004, *online*)

Conforme acima, tem-se que o tráfico de pessoas agrega finalidades diversas, tais como a exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou atividades similares, a servidão ou remoção de órgãos. Nesse sentido, seguiu a Lei nº 13.344/2016, trouxe como inovação o fato de que haverá concessão de residência permanente às vítimas de tráfico de pessoas no território nacional, independentemente de sua situação migratória e de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial, bem como vistos ou a própria residência também a seus familiares cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, e a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima a título de reunião familiar.

Com o disposto acima verifica-se que a empatia do legislador para com a vítima e todo o meio social atingido com o crime, criando assim artigos inteiros voltados a preocupação do bem-estar e do futuro daqueles que tanto já sofreram, como meio de ajudar e de prevenir que estas pessoas voltem a serem objetos deste tipo de crime novamente.

### 3.4 Combate ao tráfico

O Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) foi criado em 2009 como parte do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, instituído pelo Decreto nº 54.101 e, em 2014, modificado para Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, por meio do Decreto nº 60.047.

O NETP é responsável pela prevenção e combate ao crime de tráfico de pessoas e tem como objetivo estabelecer diretrizes para articular e integrar poder público e sociedade civil para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, conforme as normas nacionais e internacionais de direitos humanos.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de pessoas faz dois milhões de vítimas por ano no mundo, a maioria meninas e mulheres traficadas para a exploração sexual. Também são registrados casos de tráfico de pessoas para o trabalho escravo, adoção ilegal e retirada de órgãos para transplantes. (RODRIGUES/2006/*online*)

O tráfico de pessoas é proibido no Brasil, de acordo com a Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, que determina a prevenção e a repressão desse delito, bem como a atenção às suas vítimas. O Núcleo coordena o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Estadual para Refugiados no Estado de São Paulo. São atribuições do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

Promover o encaminhamento dos casos de tráfico de pessoas para atendimento das demandas de assistência integral às vítimas junto aos órgãos competentes no governo municipal, estadual e federal. Apresentar propostas de instalação de Comitês Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e exercer a secretaria executiva e coordenar as atividades do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, bem como dos Comitês Regionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

Acompanhar, orientar e avaliar os trabalhos do Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Comitês regionais. Auxiliar no diálogo entre as instituições que integram o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de

Pessoas e os Comitês regionais, visando ao cumprimento do que trata o decreto. Fomentar a criação de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, que deverão estar localizados em locais de trânsito interno brasileiro e/ou regiões de fronteira em todo o estado;

Portanto, integrar atividades, trabalhos e ações em parceria com as demais coordenações da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, bem como as demais Secretarias de Estado, com o fim de fortalecer o Programa Estadual de Direitos Humanos. E por fim, representar o Estado de São Paulo, conforme determinação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, em âmbito nacional e internacional, em eventos que tenham como tema o enfrentamento ao tráfico de pessoas.



## **Conclusão**

O presente trabalho teve como objeto o tráfico de pessoas, suas diferentes modalidades com destaque para o tráfico de pessoas para exploração sexual, aspectos históricos e principais medidas legais (nacionais e internacionais) elaboradas para prevenção e enfrentamento do crime. Presente em todo o mundo, em diferentes regiões, seja ela periférica (onde é mais frequente) ou nos grandes centros urbanos, o tráfico de pessoas é um fenômeno de grandes proporções, devido a alta lucratividade e a baixa necessidade de investimento.

Assim no Direito Penal criou-se o essencial direito ao escravo, o direito do escravo alavancou em novas questões que foram se concretizando e até o presente. Neste país, tão simbólico acerca do tráfico negreiro e de diferentes outras pessoas de nacionalidades diversa a sua, é triste perceber que ainda tem grande envolvimento com estas condutas ilícitas ou condutas afins.

O Direito Internacional vem se opondo com todo esforço a estas práticas. Criando assim tratados, convenções, dentre outros, para mobilizar países a seguirem nesta luta. O Brasil, não podendo ignorar fatores importantes com estes, se juntou a causa, aceitando inicialmente em sua constituição. Elementos basilares dos princípios fundamentais passaram a se tornar basilares também do nosso sistema jurídico.

Por fim, com o passar dos anos novas lei foi sendo criadas e esforços não podem ser medidos até que esta e outras espécies de crimes assombrem toda a sociedade. Todos devem ter conhecimento e o mínimo de dignidade para sua vivencia para que não incorram em medidas desesperadas, como cair nas armadilhas dos milicianos, piorando muito sua qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. **Direito Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas**. Equipe do Posto de Atendimento Humanizado aos/às Migrantes: FIGUEIREDO, Dalila Eugênia Maranhão Dias; DONADEL, Débora; Santos, Elizângela André dos; NEVES, Marina Gurgel; FRANÇOSO, Marly. Cad. Pagu [online]. 2008, n.31, pp.251-273. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332008000200012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200012&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em 18 de maio de 2016.

ALMEIDA, Jaqueline. **Tráfico de pessoas, subsídios para proposição de ações e políticas de segurança pública**. Movimento de Emaús, 2013. Disponível em: <http://www.movimentodeemaus.org/data/material/Trafico-de-pessoas-subsidios-para-acoes-de-seguranca-publica.pdf>.

BALBINO, Vanessa Alves Nery. **Tráfico Internacional de Pessoas para fins de Exploração Sexual**. 2017. Fl. 32. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense de Macaé – Rio de Janeiro, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Cartilha Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2007. Disponível em: [https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha\\_trafico\\_pessoas.pdf](https://reporterbrasil.org.br/documentos/cartilha_trafico_pessoas.pdf).

BRASIL. Secretaria Internacional do Trabalho. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civil/acoes\\_afirmativas/Trafico\\_de\\_Pessoas/trafico\\_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/Trafico_de_Pessoas/trafico_div/trafico%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf).

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o **Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm)>. Acesso em 29 mar. 2015.

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva. 2003. 403 f.

JUSTIÇA E CIDADANIA (On-line): **Enfrentamento ao tráfico de pessoas** site:<https://justica.sp.gov.br/index.php/coordenacoes-e-programas/nucleo-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas/>

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (On-line): Site **Tráfico de Seres Humanos** (<http://www.mj.gov.br/trafico/>).

Protocolo **Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças** (2000).

RAMINA, Larissa; RAIMUNDO, Louise. **Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual: dificuldades conceituais, caracterização das vítimas e operacionalização**. Revista de Direitos Fundamentais e Democracia, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 162-180, julho/dezembro de 2013.

RODRIGUES, Thaís de Camargo. **O Tráfico Internacional de Pessoas para Fim de Exploração Sexual e a Questão do Consentimento**. 2012. 204 f. il. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

**SANTOS, Mauricio Januzzi. Estatuto da Criança e do Adolescentes – Comentários do ECA sobre a Lei nº 11.829/08**. Conteúdo Jurídico, 2015. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44365/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-comentarios-do-eca-sobre-a-lei-n-11-829-08>.

**TRÁFICO DE MULHERES: POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO, BRASÍLIA: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, 2011.p. 15. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>.

TORRES, Izabelle. COSTA, Flávio. **Tráfico de Pessoas**. Disponível em: [http://istoe.com.br/170188\\_TRAFICO+DE+PESSOAS/](http://istoe.com.br/170188_TRAFICO+DE+PESSOAS/).

Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado (2005). **Organização Internacional do Trabalho (OIT)**. Genebra (Suíça).

**UMA ALIANÇA GLOBAL CONTRA O TRABALHO FORÇADO (2005). ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). GENEBRA (SUÍÇA)**. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms\\_227553.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227553.pdf).